



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

Quadra 403 Sul, LO-09 com NS-05 –  
Palmas-TO  
CEP: 77015-560 / (63) 3218-4716  
[distec@bombeiros.to.gov.br](mailto:distec@bombeiros.to.gov.br)

**PORTARIA Nº 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022**

SGD: 2022/09099/024211

Institui Normas Técnicas de Segurança  
Contra Incêndio e Emergência em  
edificações e áreas de risco.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021; combinado com o art. 4º, inciso VIII e art. 5º da Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021 e;

Considerando a publicação da Lei nº 3.798/2021, de 13 de julho de 2021, que institui o Código de Segurança contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco do Estado do Tocantins;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir as Normas Técnicas de Segurança contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco, na conformidade dos anexos a esta Portaria, a seguir especificados:

- I. Anexo I: NORMA TÉCNICA Nº 1 – Procedimentos administrativos;
- II. Anexo II: NORMA TÉCNICA Nº 2 – Terminologia de segurança contra incêndio;
- III. Anexo III: NORMA TÉCNICA Nº 3 – Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio;
- IV. Anexo IV: NORMA TÉCNICA Nº 4 – Acesso de viatura da edificação e áreas de risco;
- V. Anexo V: NORMA TÉCNICA Nº 5 – Separação entre edificações - isolamento de risco;
- VI. Anexo VI: NORMA TÉCNICA Nº 6 – Segurança estrutural contra incêndio;
- VII. Anexo VII: NORMA TÉCNICA Nº 7 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical;
- VIII. Anexo VIII: NORMA TÉCNICA Nº 8 – Saídas de emergência;
- IX. Anexo IX: NORMA TÉCNICA Nº 9 – Carga de Incêndio nas edificações e áreas de risco;
- X. Anexo X: NORMA TÉCNICA Nº 10 – Pressurização de escada de segurança;
- XI. Anexo XI: NORMA TÉCNICA Nº 11 – Planos de Ação Emergencial - PAE;
- XII. Anexo XII: NORMA TÉCNICA Nº 12 – Brigada de Incêndio;
- XIII. Anexo XIII: NORMA TÉCNICA Nº 13 – Iluminação de emergência;
- XIV. Anexo XIV: NORMA TÉCNICA Nº 14 – Sistema de detecção e alarme de incêndio;
- XV. Anexo XV: NORMA TÉCNICA Nº 15 – Sinalização de Emergência;
- XVI. Anexo XVI: NORMA TÉCNICA Nº 16 – Sistema de proteção por extintores de Incêndio;
- XVII. Anexo XVII: NORMA TÉCNICA Nº 17 – Sistema de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio;





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



**QUARTEL DO COMANDO GERAL  
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

Quadra 403 Sul, LO-09 com NS-05 –  
Palmas-TO  
CEP: 77015-560 / (63) 3218-4716  
[distec@bombeiros.to.gov.br](mailto:distec@bombeiros.to.gov.br)

- XVIII. Anexo XVIII: NORMA TÉCNICA Nº 18 – Sistema de Chuveiros automáticos;  
XIX. Anexo XIX: NORMA TÉCNICA Nº 19 – Sistemas de resfriamento para líquidos e gases inflamáveis e combustíveis;  
XX. Anexo XX: NORMA TÉCNICA Nº 20 – Sistema de Proteção por espuma;  
XXI. Anexo XXI: NORMA TÉCNICA Nº 21 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio;  
XXII. Anexo XXII: NORMA TÉCNICA Nº 22 – Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;  
XXIII. Anexo XXIII: NORMA TÉCNICA Nº 23 – Manipulação, Armazenamento, comercialização e utilização de GLP;  
XXIV. Anexo XXIV: NORMA TÉCNICA Nº 24 – Centros esportivos e de exibição - requisitos de segurança contra incêndio;  
XXV. Anexo XXV: NORMA TÉCNICA Nº 25 – Subestação elétrica;  
XXVI. Anexo XXVI: NORMA TÉCNICA Nº 26 – Eventos Temporários;  
XXVII. Anexo XXVII: NORMA TÉCNICA Nº 27 - Segurança contra incêndio – urbanístico;  
XXVIII. Anexo XXVIII: NORMA TÉCNICA Nº 28 – Credenciamento e cadastramento de profissionais e empresas;  
XXIX. Anexo XXIX: NORMA TÉCNICA Nº 29 – Cobertura de sapé, piaçava ou similares;  
XXX. Anexo XXX: NORMA TÉCNICA Nº 30 – Hidrante urbano;  
XXXI. Anexo XXXI: NORMA TÉCNICA Nº 31 – Fogos de Artifício;  
XXXII. Anexo XXXII: NORMA TÉCNICA Nº 32 - Processo Técnico Simplificado – PTS  
XXXIII. Anexo XXXIII: NORMA TÉCNICA Nº 33 - Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio e Emergência  
XXXIV. Anexo XXXIV: NORMA TÉCNICA Nº 34 - Áreas Balneares  
XXXV. Anexo XXXV: NORMA TÉCNICA Nº 35 - Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento - CMAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente)*

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS** – CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMTO

